



LEI N.º 153/91

(Concede redução no Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
APROVA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder redução da ordem de 40% (quarenta por cento), sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o Exercício de 1991.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º, é válido para terrenos com construção.

Artigo 3º - Terrenos sem construção, terão a redução de acordo com as suas metragens:

até 1.000 m ²	10%
de 1.001 a 5.000 m ²	20%
de 5.001 a 10.000 m ²	30%
de 10.001 a 20.000 m ²	40%
Acima de 20.001 m ²	50%

Artigo 4º - A redução constante dos artigos anteriores, refere-se somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), excluindo-se as taxas de serviços urbanos.

Artigo 5º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará de um desconto de 20%(vinte por cento).

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 08 de maio de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Andrea de Moraes
Secretária